

ADVOCACIA REGIONAL DA IMBEL – ARI / FE

Vila Inhomirim, Magé, 22 de outubro de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 178/2026 – ARI-FE

**Ass.: Exame de Dispensa de Licitação – Aquisição
de Ácido Nítrico;**

Ref.: Processo SEI nº 65509.003023/2026-48.

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de análise de Processo de Dispensa de Licitação, constante da referência acima, o qual tem por objeto: **“Aquisição de 298.670 kg de Ácido Nítrico 98%”**.

2. Constan dos autos os documentos a seguir, a saber:

2.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 929/2026-SEPLJ-FE (Doc. SEI nº 279830);

2.2. Termo de Referência (Doc. SEI nº 279831);

2.3. Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 279832);

2.4. Justificativa Técnica nº 648 (Doc. SEI nº 279833);

2.5. Justificativa Técnica nº 649 (Doc. SEI nº 279836);

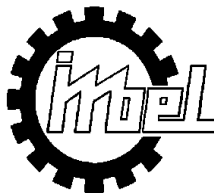
2.6. Proposta Comercial da Empresa Cia. Nitro Química Brasileira – CNPJ nº 61.150.348/0001-50 (Doc. SEI nº 286164);

2.7. Proposta Comercial da Empresa Yara – Industrial – CNPJ nº 92.660.604/0001-82 (Doc. SEI nº 286168);

2.8. Nota de Empenho nº 662/2026 (Doc. SEI nº 286177);

2.9. Despacho contendo parecer do GEAF/OD e autorização do CH FE (Doc. SEI nº 290402);

2.10. Despacho de Saneamento do Processo (Doc. SEI nº 290952);



2.11. Memorando Interno nº 21101 / 2026 / SEPLJ FE/DVPCP FE/GIND FE/CHFE, assinado pelo Chefe da SEPLJ FE, EC Evandro Francisco Cataldo (Doc. SEI nº 291614);

2.12. Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 295999);

2.13. Declaração de melhor preço (Doc. SEI nº 298969);

2.14. Arquivo contendo: Declaração SICAF; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e Consulta ao Portal Transparência da Consulta ao Portal Transparência, referentes a Empresa Cia. Nitro Química Brasileira – CNPJ nº 61.150.348/0001-50 (Doc. SEI nº 298990);

2.15. Minuta do Contrato (Doc. SEI nº 298991);

2.16. Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa Cia. Nitro Química Brasileira – CNPJ nº 61.150.348/0001-50 (Doc. SEI nº 299018); e

2.17. Memorando Interno nº 22233/2025/SALC FE/DVADM FE/GEAF FE/CHFE/FE, datado de 22/10/2026, assinado pelo Chefe da SALC/FE, o EC Alexandre José Machado da Rocha, solicitando parecer jurídico (Doc. SEI nº 299019).

3. É o relatório. Segue o exame jurídico.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

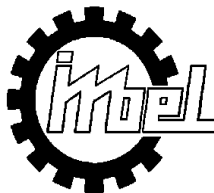
4. Inicialmente deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que em face do que dispõe o Regimento Interno da IMBEL incumbe a esta Advocacia Regional da IMBEL/FE emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração da IMBEL, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5. Considerando o disposto:

5.1. No artigo 29, inciso XIII da Lei nº 13.303/2016, *in verbis*:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

*.....
XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;” (grifou-se)*



5.2. Na Portaria nº 288, de 22 de junho de 2018 (DOU – nº 121 – Seção I de 26/01/2018) que aprovou a relação apresentada na 583ª Reunião da Diretoria, elaborada pela Comissão criada com a Portaria Nº 250-DRADM/2017, de 25 de maio de 2017, publicada no BI da IMBEL nº 22, de 29 de maio de 2017, atualizada pela portaria nº 527 DRADM/2020, com a finalidade de discriminar os bens e serviços utilizados pela IMBEL na fabricação de produtos de defesa, que poderão ser dispensados de licitação, para suas aquisições, nos termos do inciso XIII, do artigo 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, entre os quais se inclui “**Item 13 – Ácido Nítrico**”, enquadramento indicado pela equipe elaboradora da Justificativa Técnica.

6. Pode-se perceber que nos autos do presente processo há elementos caracterizadores da modalidade de Dispensa de Licitação prevista no art. 29, inc. XIII, da Lei nº 13.303/2016, uma vez que:

6.1. Conforme consta na Justificativa Técnica nº 648/SEPLJ FE/2026, “a presente contratação refere-se ao fornecimento de Ácido Nítrico 98%, destinadas a fabricação de RDX, Composições e nitropenta recristalizada, destinados especificamente a produção de munições e explosivo plástico militar PLASTEX-M para a **Defesa Nacional**.”

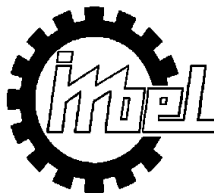
6.2. A equipe demandante justifica a **alta complexidade** afirmando que: “a produção industrial de RDX, composições e Nitropenta Recristalizada envolve operações químicas de alta criticidade e rigor técnico, cuja integridade operacional depende diretamente da confiabilidade dos insumos, equipamentos e processos.”

6.3. O memorando elaborado pelo chefe da SEPLJ FE (Doc. SEI nº 279836), com fins de justificar **a adequação do preço praticado**, esclarece ainda que:

*“Para a composição da pesquisa de preços, foram realizadas diligências junto a potenciais fornecedores, com o objetivo de obter propostas comerciais suficientes para subsidiar a estimativa do valor da contratação. Entretanto, em razão da **especificidade do produto (concentração de 98%), de suas características técnicas e das condições particulares de fornecimento (granel, sendo carretas com 35.000kg)**, verificou-se a existência de um número reduzido de empresas aptas a fornecer o material nas condições requeridas.*

*Apesar das tentativas realizadas para ampliar a pesquisa de mercado, foi possível obter somente **02 (dois) orçamentos válidos**, provenientes de fornecedores que demonstraram condições de atender às especificações necessárias.*

*Diante dessa limitação, mostra-se pertinente a utilização, de forma complementar, de **empenho/contratação anterior referente ao mesmo produto – Ácido Nítrico**, como parâmetro adicional para análise dos preços praticados no mercado.*



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL—IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

*Ressalta-se, contudo, que o valor constante do empenho anterior **não apresenta disparidade significativa em relação aos preços obtidos na pesquisa atualmente realizada**. Ao contrário, verifica-se que o preço anteriormente praticado encontra-se **em patamar compatível com os valores das cotações atuais**, não sendo identificada diferença significativa ou discrepância que possa indicar distorção, sobrepreço ou incompatibilidade com os preços atualmente praticados para o referido produto, considerando fatores de reajuste inflacionário ou cambiais, esses relacionados a economia global, visto que o material normalmente é baseado em moeda estrangeira (dólar).”*

7. É informado ainda nos autos que, por se tratar de produto muito específico, a Requisitante solicitou cotações diretamente a empresas do ramo, recebendo apenas duas propostas, a saber:

Empresa	CNPJ	Valor Total R\$
CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA	61.150.348/0001-50	R\$ 1.791.721,33
YARA	92.660.604/0172-39	R\$ 1.793.214,68

8. Conforme as informações supracitadas, a empresa **Cia. Nitro Química Brasileira – CNPJ nº 61.150.348/0001-50** é a detentora do menor preço e sem restrições, a quem poderá ser adjudicado o objeto.

III – DO PARECER:

9. Diante de todo exposto, esta ARI/FE, conclui que o Processo em referência está coerente com a Legislação pertinente, estando compatível com o artigo 29, inciso XIII da Lei nº 13.303/2016, sendo ainda aplicáveis as Portarias nº 288, de 22 de junho de 2018 (DOU – nº 121 – Seção I de 26/01/2018), assim, consequentemente examinado, **opino pela aprovação** da presente Dispensa de Licitação nº 65509.003023/2026-48.

É o Parecer.

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR DE SOUSA NUNES DE MATOS
Data: 22/10/2026 11:51:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR DE SOUSA NUNES DE MATOS – Adv.
OAB/RJ 197.625
ARI/FE